



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA **Estado do Espírito Santo**

DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 122/2024

A Câmara Municipal de Sooretama, anula a Dispensa Eletrônica Emergencial pelas razões abaixo explicitadas.

Foi publicado Aviso de Dispensa Eletrônica Emergencial cujo objeto é a locação de copiadora e serviços de manutenção preventiva do equipamento para atender demanda da Câmara Municipal entre janeiro e dezembro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Conforme justificativa da unidade requisitante constante no ETP, a demanda se faz necessária para continuidade das atividades administrativas. Os procedimentos iniciais da contratação direta por dispensa obedeceram aos requisitos da Lei Federal nº14.133/2021, tendo sido elaborado o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, realizada pesquisa de mercado para obtenção de preço estimado para a contratação. Houve publicação da dispensa para disputa, todavia, está não deve ocorrer por identificação de falhas na descrição do objeto contratado.

Daí que embora o ETP e o Termo de Referência descrevam a necessidade de uma copiadora verificou-se que estes estudos não mencionam a necessidade de ser equipamento novo, o que dificulta sobremaneira as atividades da Casa Legislativa.

Tal fato se deve em razão de em momentos anteriores a Administração ser servida por equipamentos obsoletos e com sérios problemas técnicos que impedem a boa e fiel execução dos trabalhos.

Antes de proceder a adjudicação / homologação no Diário Oficial do Município, os autos foram submetidos à análise jurídica quanto a regularidade dos atos praticados no processo. Nessa oportunidade, a Assessoria Jurídica dessa informou que o ato encontra-se eivado de vícios capazes de inviabilizar a dispensa e tornar a contratação antieconômica. Ademais, pontuou que o Aviso de Dispensa deveria respeitar o quanto construído na fase interna.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Ainda, considerando que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor, ou que tenha apresentado melhor lance no certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, vez que nestes casos existe apenas a expectativa de direito, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Por todo o exposto, considerando as informações constantes da manifestação da Agente de Contratação e o Parecer Jurídico, compete à autoridade competente a anulação da licitação, anulo a Dispensa Eletrônica, em razão de vício insanável ocorrido durante o planejamento do procedimento de contratação direta.

Publique-se.

Sooretama/ES, 28 de fevereiro de 2024.


JOÃO PAULO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL